

## **Parecer nº2/2021 do Conselho Fiscal**

### **Relativo à alegada violação do Estatuto Editorial por parte da Direção e membros do Jur.nal**

De acordo com as competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 38º dos Estatutos da NOVA School of Law Student's Union (doravante referidos como Estatutos), vem o Conselho Fiscal, nos termos da alínea a), nº1 do artigo 43º dos Estatutos, emitir o seu parecer relativo à alegada violação do Estatuto Editorial (doravante ED) por parte da Direção do núcleo autónomo Jur.nal e seus membros.

Nos termos das suas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento dos estatutos pelos núcleos. Assim, no âmbito das suas funções, o Conselho Fiscal:

- a) avaliou a conformidade dos atos do Jur.nal com o Estatuto Editorial;
- b) colheu os esclarecimentos e informações necessárias através de cartas remetidas ao Conselho Fiscal;
- c) pediu esclarecimentos sobre diversos assuntos no que concerne às alegações de violações do ED.

Perante as informações recolhidas, o Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os seguintes assuntos:

#### **1. Publicidade das Atas (art. 7º do ED)**

No que concerne à publicidade das atas das reuniões, o ED define que estas têm de ser públicas e publicitadas, pelo que esta obrigação de publicidade vale para os seus membros e/ou redatores. O Conselho Fiscal recebeu as atas das reuniões do núcleo e confirma a publicidade da ata da reunião de dezembro de 2020 no *site* da SU, estando esta anexada à ata da Assembleia Geral. Relativamente à ata da reunião do núcleo de julho de 2021, esta foi alegadamente enviada à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Carolina Matos, pelo que a sua publicidade em *site* da SU só poderá ser averiguada após a

publicação da ata da Assembleia Geral, que será aprovada na próxima Assembleia Geral e, então, publicada.

O Conselho Fiscal relembra, porém, que a publicidade a que obriga o ED é relativo à disponibilização das atas perante os membros do núcleo, não tendo sido prestadas informações ao Conselho Fiscal sobre a publicidade interna.

## **2. Reuniões de Redação (da al. d) do art. 13º ED)**

Relativamente à alegação de violação da al. d) do art. 13º ED assente no argumento de que apenas houve reuniões de redação quando estas foram – citando as queixosas – “estritamente necessárias”, não parece existir violação do ED, uma vez que este estabelece que as reuniões de redação devem ser efetuadas sobre assuntos importantes, o que coincide com o princípio do imprescindível inerente à norma do Estatuto em questão.

## **3. Reuniões de Direção**

O ED nada menciona sobre as reuniões de Direção, não tendo sido publicadas atas das mesmas, como foi assumido pela Diretora do núcleo em carta remetida ao Conselho Fiscal. Todavia, considerando o espírito do ED, e atendendo à al. c) do nº1 do art. 20º do mesmo, os redatores, nos quais se inclui a Direção, estão vinculados a agir de acordo com princípios basilares da ordem jurídica portuguesa, entre os quais o princípio da democracia.

A Direção do Jur.nal toma diversas decisões, inclusivamente no que concerne ao plano de atividades e organização do núcleo, pelo que apresenta um papel fulcral na orientação deste, influenciando ativa e diretamente o trabalho dos redatores e membros, que têm todo o direito ao interesse de saber como é que o núcleo funciona e funcionará.

Assim, neste contexto de vazio estatutário, devem as atas das reuniões de Direção ser públicas e publicitadas por analogia ao nº4 do art. 7º do ED, considerando, neste âmbito, o dever de respeito pelo princípio da democracia e pelo princípio da transparência.

#### **4. Planeamento de Atividades (art. 19º ED)**

No que concerne à alegada violação do art. 19º ED, nem a norma em questão nem o restante ED contempla a matéria de planeamento de atividades, pelo que a “participação e inclusão em qualquer atividade do núcleo” garantida pelo Estatuto em questão não parece incluir o direito a decidir os planos de atividades, mas antes a participar nas atividades organizadas e decididas pela Direção no contexto do exercício das suas funções enquanto tal.

#### **5. Listagem dos Redatores (al. g) do art. 13º e art. 22ºED)**

Sobre a listagem dos redatores, após interpretação, o Conselho Fiscal conclui que constitui “documento”, para efeitos do art. 22º ED, a publicação na rede social Instagram efetuada pelo @jur.nal de fotografias que divulgam a lista de redação do núcleo e que foi atualizada nos devidos prazos.

Não parece fazer sentido uma interpretação segundo a qual se restrinja o alcance da palavra “documento” – presente no art. 22º/1 ED – a uma visão tradicional baseada num ficheiro puramente escrito ainda que em formato digital. O próprio uso de “documento” dá abertura à atualização do sentido do termo, o que aparenta incluir as publicações na rede social em questão.

Assim sendo, dado que o ED obriga à atualização semestral da Lista de Redatores e esta foi atualizada duas vezes por semestre pela via supramencionada, não existe qualquer violação da al. g) do art. 13º do ED nem do art. 22º do ED.

#### **6. Violação dos Deveres (art. 20º ED)**

Relativamente às alegações apresentadas pela parte queixosa que respeitam à violação do art. 20º do ED, os factos alegados não são acompanhados de qualquer elemento com força probatória. Neste sentido, e perante ausência de colaboração das partes quando solicitados esclarecimentos sobre o sucedido, a situação permanece inconclusiva.

Assim, não tendo este órgão social informações suficientes para se exprimir num sentido decisório sobre a alegada violação dos deveres impostos pelo art. 20º do ED, o Conselho Fiscal manifesta-se pela irresolução deste assunto.

### **7. Nomeação dos diretores-adjuntos**

Após uma primeira reunião inadmissível à luz do Estatutos vigentes, devido a falta de representação da Mesa da Assembleia Geral por erro assumido do núcleo Jur.nal, foi realizada uma segunda reunião, que alegadamente sana este vício inicial.

De acordo com a Direção do núcleo autónomo, desta nomeação, efetuada a 26 de agosto de 2021, foi lavrada ata livre de vícios formais e materiais, devendo a ata ser publicitada no *site* da SU anexa à da Assembleia Geral – quando a mesma for aprovada em nova Assembleia Geral (à luz do ponto i. da al. b) do nº1 do art. 50º dos Estatutos).

Por disponibilização por parte da Direção do Jur.nal, o Conselho Fiscal teve acesso à ata de nomeação dos diretores-adjuntos do núcleo, porém, não tendo recebido nenhuma prova de publicidade interna da mesma, relembra que a esperada publicidade das atas no *site* da SU não invalida a necessidade de publicidade interna das mesmas relativamente ao núcleo – tal como exigido pelo nº4 do art. 7º do ED.

### **8. Violação de princípios elementares do Direito**

Relativamente à alegação da violação os princípios basilares da ordem jurídica portuguesa por parte da Direção do Jur.nal, nomeadamente a igualdade, a democracia e a liberdade, a única situação a apontar seria a referida no ponto 3. do presente parecer relativo às reuniões de Direção. Todavia, a situação em questão não parece apresentar gravidade suficiente que justifique a sugestão de aplicação de sanções à Direção do Jur.nal.

O Conselho Fiscal, porém, lembra que a vinculação do núcleo por via estatutária a tais princípios implica o excelso respeito pelos mesmos, bem como a orientação da sua atividade no sentido da sua promoção.

---

## **1. Mau comportamento e conduta**

No que concerne à alegada situação de “mau comportamento e má conduta” descrita pela Direção do Jur.nal relativamente à pessoa de Tânia Azevedo, antiga Diretora-Adjunta do Jur.nal, o Conselho Fiscal pronuncia-se novamente no sentido da inconclusão, dado que as alegações não vêm apoiadas de elementos probatórios que confirmem a sua veracidade.

---

### **Questões Formais**

O Conselho Fiscal rememora a importância de remissão das cartas ao órgão competente, dado que:

- i.* A carta enviada pelas queixosas é endereçada aos *Excelentíssimos membros da Assembleia Geral da Nova School Law*;
- ii.* A carta de esclarecimento da situação enviada pela Direção do Jur.nal é endereçada ao *Prezado Presidente do Conselho Fiscal da NOVA Law SU*.

Sem mais assuntos a serem tratados ou fiscalizados de momento, o Conselho Fiscal encerra, assim, o seu parecer sobre a alegada violação do Estatuto Editorial por parte da Direção e membros do Jur.nal.

*Trinta e Um de Outubro de 2021,*

*Travessa Estêvão Pinto, Lisboa,*



---

*João Bak Gordon*

Presidente do Conselho Fiscal

*Beatriz Gomes*

---

*Beatriz Gomes*

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

*Francisco Arez Colaço*

---

*Francisco Arez Colaço*

Secretário do Conselho Fiscal